PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

LEI Nº. 2.100 DE 06 DE JUNHO DE 2.011.

(PL. nº. 021/2011, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

O cidadão *Renato Inácio Gonçalves*, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Altera o disposto na Lei n. 2.085, de 18 de fevereiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação após cumpridos os encargos, de bens imóveis sem benfeitorias de propriedade do Município, localizado em área rural, à empresa CONSTRÓLEO LUBRIFICANTES LTDA e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 7º, 8º, incisos III, IV, e V, da Lei Municipal n. 2.085, de 18 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

....."**Art. 3º** - Sob referido imóvel a DONATÁRIA deverá edificar uma construção de no mínimo 1.000m2 que será utilizada como escritório e estacionamento em alvenaria, e mais uma área de 7.200m2 referente a área da industria, também em alvenaria, devendo essas obras iniciarem-se em no máximo 90 dias após a outorga da licença de instalação pelo órgão próprio, devendo estar concluídas no prazo de 24 meses a contar do início do prazo para início das obras.

....."(NR)

.....**Art. 4º** - Fica a DONATÁRIA obrigada pelo prazo de 04 (quatro) anos, após a superação da carência de 24 (vinte e quatro) meses, prazo para conclusão das obras, a manter no mínimo 40 empregados com Registro em Carteira de Trabalho e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, iniciando-se a contagem deste prazo após o prazo previsto para o término das obras a que se refere o artigo 3º desta lei".

....."(NR)

....."**Art. 7º** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, descumprir os encargos conforme o estabelecido nesta lei e no contrato nos demais casos previstos em lei. A declaração de descumprimento será feita por decreto do executivo, mas antes será a donatária cientificada do descumprimento para apresentar defesa".

....."(NR)

Art. 8º -

.....

....."**III** – O prazo máximo de início das obras referidas nos incisos I e II, não podendo exercer a 90 dias a contar da autorização do órgão próprio, através da licença de instalação;"

....."**IV** – o prazo máximo de conclusão das obras referidas nos incisos I e II , não podendo este exceder a 24 (vinte e quatro) meses a contar da outorga da licença de instalação;"

....."(NR)

....."**V** – ultrapassado o prazo determinado no inciso IV, deverá a donatária contratar e manter ininterruptamente, no mínimo, 40 empregados com registro em CTPS e encargos sociais em dia pelo prazo de 04 (quatro) anos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 7º, 8º, incisos III, IV e V da Lei Municipal n. 2.085, de 18 de fevereiro de 2011, e a Lei Municipal 2.098 de 13 de maio de 2.011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 06 DE JUNHO DE 2.011.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura
Assessor Jurídico

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL DE COSTUME, EM 06/06/2.011.